



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 051/2019
PROCESSO Nº 2019/001936
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2019
OBJETO: fornecimento parcelado e a pedido de materiais hospitalares, para o Setor Municipal de Saúde.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 meses.
FORNECEDOR: DAKFILM COMERCIAL LTDA
DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 2019
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 81.860,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrito sob o CNPJ Nº 44.660.603/0001-95 e Inscrição Estadual Nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOSE ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.633.618.31 e portador do RG n.º 17.188.849-2, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Ouro Grosso, n.º 1.343, Bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.531-011, inscrita no CNPJ sob n.º 61.613.881/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 112.539.090.119, representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. **THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 325.405.138-67 e portador do RG n.º 27.729.435-6, residente e domiciliado à Rua Benta Pereira nº 315, Apto 32, Bloco B, Barro Santa Teresinha, em São Paulo/SP, CEP 02451-000, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado e a pedido de materiais hospitalares, à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	PRODUTO	Qtde estimada	Valor Unit.	Valor Total	Marca
179	Seringa Descartável 1mL/100UI graduada de 2 em 2 UI com agulha curta 6mm x 0,25mm - unitário	10000	0,280	2.800,00	SR
180	Seringa Descartável 1mL/100UI graduada de 2 em 2UI com agulha curta 8mm x 0,3mm - unitário	100000	0,189	18.900,00	SR
264	Tiras reagentes para determinação quantitativa de glicemia capilar com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores menores que 20mg/dl e maiores que 600mg/dl, com tempo de leitura em torno de 0 a 30 segundos monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. As tiras deverão ser embaladas individualmente em caixas -/	3200	18,800	60.160,00	ACCU-CHEK PERFORMA ROCHE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

264	contendo 50 (cinquenta) unidades. Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Apresentar registro e certificados da ANVISA. Manual em Português. A empresa vencedora deverá capacitar e treinar os profissionais de saúde e deverá realizar a manutenção e substituição dos monitores quando necessário e solicitado. A empresa vencedora deverá ceder em regime de doação, em média 120 aparelhos medidores de glicemia para os pacientes que fazem uso no município e fornecer mais aparelhos quando necessário e solicitado (no total de até 250 unidades). Caixa com 50 unidades.				
-----	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas supra serão atendidas pelas dotações orçamentárias 10.301.1122.2.062/ 063/064 (264;271;278), 10.301.1123.2.068/072/073/074/075/081 (291;298;299;301;302;311) – 3.3.90.30, constantes de recursos repassados através de outras esferas de Governo e recursos próprios constante do orçamento de 2019 e as necessárias para o exercício seguinte.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, conforme discriminados e relacionados na CLÁUSULA 2ª.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros incidentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado **de 15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 0386-7 e Conta Corrente nº 109446-7**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o produto objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de **01 (um) ano**, a partir de sua(s) assinatura(s).

8.5. O fornecimento parcelado e a pedido dos materiais de uso hospitalar será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, seguindo todas as normas de segurança, e os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA, devendo ser entregue na Unidade de Saúde, localizada na Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, bairro Altos de Ipeúna, em Ipeúna/SP, no prazo de até **10 (dez) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento**, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Cont. – fls. 06 (seis) – Ata de Registro de Preços nº 051/2019

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

DAKFILM COMERCIAL LTDA
p/ CONTRATADA
Thiago José Spontão Livrari

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ramon de Goes Conti
R.G.: 43.458.856-8

2. _____
Nome: Rossane Aparecida Salla
R.G.: 25.997.063-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEUNA
CONTRATADO: DAKFILM COMERCIAL LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 051/2019
OBJETO: Fornecimento parcelado e a pedido de materiais hospitalares, para o Setor Municipal de Saúde.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____ (Facultativo) – E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 08 de novembro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORDANO ZANONI
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 051.723.118-23 RG: 16.108.953-7
Data de Nascimento: 15/08/1963
Endereço residencial completo: Rua das Siriemas, nº 260, Serra Azul II, Charqueada/SP, CEP 13.515-000
E-mail institucional: saude@ipeuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: jzanoni.charque@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3486-2844; 3537-1319

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSE ANTONIO DE CAMPOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 067.633.618-31 RG: 17.188.849-2 SSP/SP
Data de Nascimento: 04/02/1967
Endereço residencial completo: Rua Luiz Leme de Andrade, nº 613, Altos de Ipeúna, Ipeuna/SP, CEP 13537-000
E-mail institucional: gabinete@ipeuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: josecamposprefeito@gmail.com
Telefone(s) (19) 3576-1518; 3576-9001

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI
Cargo: SÓCIO DIRETOR
CPF: 325.405.138-67 RG n.º 27.729.435-6
Data de Nascimento: 20/01/1984
End. resid. completo: Rua Benta Pereira nº 315, Apto 32, Bloco B, Santa Teresinha, São Paulo/SP, CEP 02451-000
E-mail institucional thiago.livrari@dakfilm.com
E-mail pessoal: thiago.livrari@gmail.com
Telefone(s): (11) 3857-8766

Assinatura: _____